



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS,  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ.**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor(a) e do Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Ciências Exatas - ICE, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, para o quadriênio de 2023- 2027.

A Diretora Geral em exercício do Instituto de Ciências Exatas - ICE, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Liduína das Chagas, nomeada pela Portaria N<sup>o</sup> 0403/2020, de 20 de fevereiro de 2020;

Em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Ciências Exatas - ICE, em sessão extraordinária realizada em 07 de março de 2023, promulga o seguinte,

**REGIMENTO ELEITORAL**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição para o cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Ciências Exatas (Unidade III da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa), com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente, técnico- administrativos e dos discentes de graduação e pós-graduação.

**CAPÍTULO I**

**Do Processo Eleitoral**

**Art. 2º** O processo eleitoral de que trata o Art. 1º deste Regimento será realizado no período 31 de janeiro de 2023 a 11 de abril de 2023, devendo ocorrer a eleição em 30 de março de 2023, de 0h a 23h59min, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

**Art. 3º** O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador e/ou dispositivo móvel conectado à *Internet*, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**Art. 4º** A página eletrônica da Eleição para Direção do ICE/Unifesspa no SIG- Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

**Art. 5º** A plataforma de votação online no SIG-Eleição simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

**Art. 6º** Na urna de votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o “Comprovante de Votação” do eleitor, para impressão ou arquivamento.

**Art. 7º** O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

**Art. 8º** O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade da realização das eleições pelo SIG-Eleição por falta de energia elétrica ou falha do sistema, a eleição será prorrogada por igual período, conforme Art. 2º.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral será constituída por 07 (sete) membros titulares e 3 (três) membros suplentes de cada categoria, do Instituto de Ciências Exatas ICE:

- I - 03 (três) representantes titulares integrantes do corpo docente (sendo um representante de cada Faculdade do Instituto);
- II - 02 (dois) representantes titulares integrantes do corpo discente do Instituto (sendo um representante discente de cada curso do Instituto);
- III - 02 (dois) representantes titulares do corpo técnico-administrativo do Instituto;
- IV - 01 (um) representante suplente integrante do corpo docente do Instituto;
- V - 01 (um) representante suplente integrante do corpo discente do Instituto;
- VI - 01 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo do Instituto.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**1** Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

**2** A ausência de determinada categoria de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 10** Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao cargo de Direção do ICE/Unifesspa.

**Art. 11** A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

**Art. 12** Compete à Comissão Eleitoral da Consulta:

- I** - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Regimento;
- II** - zelar pelo cumprimento do Regimento de Processo de Consulta;
- III** - zelar pelo cumprimento do cronograma da Consulta;
- IV** - homologar a inscrição dos candidatos;
- V** - organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o cronograma específico (Anexo II);
- VI** - divulgar os candidatos na página eletrônica da Consulta com os nomes dos candidatos, seus resumos dos currículos e programas de trabalho, após a homologação dos candidatos, de modo que o referido material se torne público;
- VII** - homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição;
- VIII** - publicar no site da Unifesspa as listas dos eleitores aptos, até 5 (cinco) dias antes do dia da eleição;
- IX** - totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;
- X** - decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, impugnação de voto, de urna, do resultado e outros recursos pertinentes ao pleito;
- XI** - elaborar e zelar pelo cumprimento do regimento de campanha;
- XII** - prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência.
- XIII** - Divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, no *website* do ICE ([www.ice.unifesspa.edu.br](http://www.ice.unifesspa.edu.br)), no mural da secretaria do ICE e por e-mail;
- XIV** - Publicar a lista dos eleitores aptos até 7 (sete) dias antes do início da eleição;
- XV** - Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final; **XVI** - Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- XVII** - Fazer cumprir o disposto no Art. 18 deste Regimento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**Art. 13** A Comissão Eleitoral da Consulta extinguir-se-á automaticamente ao final do processo de Consulta.

**CAPÍTULO III**

**Dos Eleitores**

**Art. 14** São eleitores:

- I – docentes;
- II – técnico-administrativos em educação;
- III – alunos da Unifesspa, desde que regularmente matriculados;
- IV – servidores legalmente afastados da Instituição exceto os apontados no §2º a seguir.

**§ 1º** Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro efetivo, incluídos os professores substitutos.

**§ 2º** Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores da Unifesspa cedidos para órgãos e entidades, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa, Servidores da Unifesspa em exercício provisório em outros órgãos ou servidores de outros órgãos em exercício provisório na Unifesspa, e colaboradores terceirizados.

**Art. 15** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

**Parágrafo Único.** Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 01 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

- I – discente e técnico-administrativo em educação: votará como técnico-administrativo em educação;
- II – discente e docente: votará como docente;
- III – técnico-administrativo em educação e docente: votará como docente;
- IV – pertencente a todas as categorias: votará como docente;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**CAPÍTULO IV**

**Dos Candidatos**

**Art. 16** São escolhidos ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) os (as) professores (as) integrantes da Carreira do Magistério Superior da Unifesspa em efetivo exercício, que possuam o título de doutor, em regime de 40 horas ou Dedicção exclusiva (DE), lotados no ICE e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Medida Provisória N.º 914, de 24 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

**Art. 17** A inscrição far-se-á por chapa com a indicação conjunta dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a), cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral da Consulta, será devidamente assinado pelo mesmo(a) e deverá ser protocolado eletronicamente no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e endereçado a Comissão Eleitoral a contar das 8:00 horas do dia 08 às 18:00 horas do dia 9 de março de 2023, observado o horário de Marabá-PA.

**1** Os candidatos deverão atribuir o número de 1 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na urna de votação

**2** Os candidatos poderão atribuir nome à inscrição das suas candidaturas.

**3** A inscrição do candidato deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos.

**4** A homologação dos candidatos inscritos pela Comissão Eleitoral da Consulta será realizada no dia 13 de março de 2023.

**Art. 18** Os candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral e Diretor (a). Adjunto (a) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da homologação de sua candidatura pela Comissão Eleitoral da Consulta.

**Parágrafo Único.** O afastamento de que trata o **caput** ocorrerá:

- I** – Com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança;
- II** – Com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes;
- III** – sem dispensa das atividades do cargo efetivo; e
- IV** – Até a homologação da consulta pela Congregação do Instituto.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**Art. 19** Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 0h de 14 de março de 2023 até às 23h59min de 29 de março de 2023, ou seja, são 16 (dezesesseis) dias de campanha. Antes ou depois desse período, não poderá haver divulgação alguma de material de campanha, propaganda em mídias sociais, panfletos, etc. A chapa poderá se reunir, fora deste período, para discutir seus planos de trabalho e execução, desde que não haja divulgação.

**1** No caso de mais de uma chapa inscrita, durante a Campanha Eleitoral, podem ser convocadas a participarem de debates organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, previamente divulgado aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para que sejam conhecidos e discutidos seus programas de trabalhos e outras informações referentes à Eleição.

**2** Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica do ICE, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

**3** Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) aos cargos da direção do ICE/Unifesspa, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO V

### Da Apuração e Totalização de Votos

**Art. 20** A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21** O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 (setenta e duas) horas, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

**Art. 22** No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I. O número de eleitores aptos;
- II. O número de votantes;
- III. O número de votos válidos, em branco e nulos;
- IV. O número de votos válidos obtidos por chapa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**Art. 23** O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos com base na Medida Provisória Nº 914, de 24 de dezembro de 2019, conforme artigos e parágrafos abaixo;

**Art. 24** É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica do ICE para os cargos de Diretor(a) Geral e Diretor (a) Adjunto(a) para submissão à Reitoria.

**Art. 25** A consulta para os cargos de Diretor(a) Geral e Diretor (a) Adjunto(a) será:

- I – por votação direta, preferencialmente eletrônica – com voto em apenas uma chapa;
- II – para mandato de quatro anos;
- III – com voto facultativo; e
- IV – organizada por comissão eleitoral instituída especificamente para esse fim.

**§ 1º** A consulta terá como eleitores:

- I - os **servidores efetivos do corpo docente** lotados e em exercício no Instituto de Ciências Exatas, com peso de setenta por cento;
- II - os **servidores efetivos técnico-administrativos** lotados e em exercício no Instituto de Ciências Exatas, com peso de quinze por cento; e
- III - os **integrantes do corpo discente matriculados de graduação e pós-graduação**, presenciais ou a distância, no Instituto de Ciências Exatas, com peso de quinze por cento.

**§ 2º** O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento de que trata o **§ 1º**.

**§ 3º** Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada seguimento que trata o **§ 1º**:

$P = [(VD / VvD) * 0,7] + (VT / VvT) * 0,15] + (VA / VvA) * 0,15]$ , onde:

- P - Pontos percentuais obtidos por determinado candidato;
- VD - Votos atribuídos ao candidato pelos docentes;
- VvD - Total de votos válidos de docentes;
- VT - Votos atribuídos ao candidato pelos técnico-administrativos em educação;
- VvT - Total de votos válidos de técnico-administrativos em educação;
- VA - Votos atribuídos ao candidato pelos alunos;
- VvA - Total de votos válidos dos alunos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**Art. 26** Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

**Art. 27** Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

**Paragrafo único.** A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pela Congregação ICE e em última instância pelo Conselho Universitário da Unifesspa.

**Art. 28** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de pontos obtidos de acordo com o **Art. 22**.

**Paragrafo único.** Caso haja apenas uma chapa inscrita, mantém-se o exposto no artigo em questão.

**Art. 29** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I. Será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor(a) Geral que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;
- II. Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor(a) Geral com mais idade.

**Art. 30** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

**1** Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

**2** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos autos pela Comissão Eleitoral, e julgados em até 48 (quarenta e oito) horas, pela comissão eleitoral em primeira instância e se necessário em segunda instância na congregação do Instituto.

**Art. 31** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

**Art. 32** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Reitoria da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Boletim de Apuração e de parecer com outras informações que julgar pertinentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**CAPÍTULO VI**

**Da Homologação do Processo Eleitoral**

**Art. 33** A Congregação do Instituto de Ciências Exatas (ICE) reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral em Reunião Extraordinária no dia 11 de abril de 2023.

**Art. 34** O resultado da eleição do Instituto de Ciências Exatas deverá ser enviado ao Gabinete da Reitoria, ficando a critério do Reitor a nomeação da chapa vencedora para assumir a direção da referida Unidade.

**Art. 35** Os(as) dirigentes da Unidade nomeados(as) pelo Reitor deverão tomar posse em data agendada pela Direção do Instituto de Ciências Exatas-ICE junto à Reitoria, por quatro anos, a contar da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

**CAPÍTULO VII**

**Das Disposições Finais**

**Art. 36** A divulgação de todos os autos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral nos quadros de aviso do ICE/Unifesspa e no website do ICE ([www.ice.unifesspa.edu.br](http://www.ice.unifesspa.edu.br)). Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos autos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

**Art. 37** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do ICE/Unifesspa.

**Art. 38** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá-Pará, 07 de março de 2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

Comissão Eleitoral homologada pela Congregação do ICE em 31 de janeiro de 2023 -  
**PORTARIA Nº 014/2023-ICE/UNIFESSPA** (via *Ad referendum* com homologação em  
28 de fevereiro de 2023 na Congregação do ICE):

**Membros Docentes Titulares:**

- Prof. Dr. Ulisses Brigatto Albino – Presidente
- Prof. Dr. Tiago Carvalho Martins – Membro Titular
- Prof. Me. Pablo Salermo Monteiro do Nascimento – Membro Titular

**Membros Técnico-Administrativos em Educação Titulares:**

- Franklin Vilaça Guimarães – Titular
- Lidiane Alves de Souza – Titular

**Membros Discentes Titulares:**

- Julio Cesar Lopes da Silva – Membro Titular (matrícula nº 202140106019)
- Milena Kawane Rodrigues Rosa – Membro Titular (matrícula nº 202140107033)

**Membros Suplentes das 3 (três) categorias:**

- Prof. Dr<sup>a</sup>. Katia Regina da Silva (docente) – Suplente
- Claudia Soares Belo de Barros (Tae) - Suplente
- Théo Silva Cantanhede (discente) - Suplente (matrícula nº 202140105027).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA**

**PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E DIRETOR(A)  
ADJUNTO(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS  
QUADRIÊNIO 2023-2027**

1. Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

2. Nome do candidato à Diretor(a): \_\_\_\_\_

a) Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

b) Telefone: \_\_\_\_\_

c) E-mail: \_\_\_\_\_

3. Nome do candidato à Diretor(a) Adjunto(a): \_\_\_\_\_

a) Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

b) Telefone: \_\_\_\_\_

c) E-mail: \_\_\_\_\_

**Vimos por meio deste requer inscrição de nossa chapa para concorrer ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto do Instituto de Ciências Exatas-ICE para o quadriênio 2023-2027.**

**Assinatura do candidato à Diretor(a): \_\_\_\_\_**

**Assinatura do candidato à Diretor(a) Adjunto(a): \_\_\_\_\_**

**Marabá-PA,**

**ANEXO II****CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA  
O CARGO DE DIRETOR(A) GERAL E DIRETOR(A)  
ADJUNTO(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
EXATAS(ICE)**

Apresentação do Regimento de Processo de Consulta aos conselheiros da Congregação do Instituto de Ciências Exatas (ICE)	28 de fevereiro de 2023
Apreciação e deliberação e aprovação do Regimento de Processo de Consulta na Congregação do ICE	07 de março de 2023
Período de inscrição dos candidatos	08 e 09 de março de 2023
Análise da documentação	10 de março de 2023
Publicação da lista dos candidatos aptos ou não a concorrer	10 de março de 2023
Apresentação e apreciação de recursos, referentes às inscrições dos candidatos	13 de março de 2023
Resultado dos recursos e homologação da lista final dos candidatos inscritos	13 de março de 2023
Período de campanha para o Processo Eleitoral	14/03 a 29/03/2023 - oficialmente são apenas 16 (dezesesseis) dias de campanha eleitoral.
Debates	23/03 e 29/03/2023
Eleição	30/03/2023
Apuração e divulgação do resultado da eleição	31/03/2023
Período de interposição e análise de recursos	03/04/2023
Resultado das análises de recurso	04/04/2023
Reunião da Congregação do ICE para homologação do resultado do Processo de Consulta.	11/04/2023